



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

D.O.E. N° 021
DE: 30/01/17

PORTARIA N° 240, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 2º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, com a redação alterada pela Lei nº 10.206, de 24 de fevereiro de 2015, que disciplina a Contratação Temporária para atender excepcional interesse público, ante a insuficiência de professores do Quadro Permanente da SEDUC, para atender ao Sistema Público de Ensino e,

CONSIDERANDO que é dever da Secretaria de Estado da Educação promover a melhoria da qualidade do ensino, bem como subsidiar a política de gestão de pessoas e desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação do Processo de Avaliação de Desempenho dos professores contratados temporariamente,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Avaliação de Desempenho para os professores contratados temporariamente é o instrumento avaliador para fins de prorrogação e permanência na contratação temporária, realizada durante o exercício funcional e no final do ano letivo, destinado a apurar, mediante observação e supervisão escolar, as condições técnicas e comportamentais dos professores contratados da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no desempenho da função pública na qual foram investidos, baseados nos seguintes critérios:

- I. Assiduidade e pontualidade - comparecimento regular e permanente no local de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;
- II. Disciplina - disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho, cooperativamente;
- III. Capacidade de Iniciativa - comportamento proativo no seu âmbito de atuação, buscando garantir efetividade na execução dos trabalhos;

Art. 2º. A Avaliação de desempenho obedecerá aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Ampla Defesa e Contraditório, e será realizada por uma Comissão de Avaliação composta pelo Gestor/Diretor e mais dois servidores efetivos, que serão prioritamente supervisores e/ou professores; na ausência destes, por profissional do quadro efetivo que seja estável e possuidor de nível superior.

F



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§1º Somente poderá ser prorrogada a contratação temporária do professor contratado que obtiver desempenho satisfatório e pontuação igual ou superior a 32 (trinta e dois) pontos no final da Avaliação.

§2º Não será prorrogada a contratação temporária do professor não avaliado ou que não obtiver desempenho satisfatório, bem como não atenda ao disposto no §1º deste artigo.

§3º Do resultado da Avaliação de Desempenho cabe Pedido de Reconsideração dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 02 (dois) dias da ciência do resultado, a qual decidirá em igual prazo.

Art. 3º. O Instrumento de Avaliação de Desempenho e o Formulário de Pedido de Reconsideração serão disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos/ SIARH/SEDUC (<http://siaep.educacao.ma.br/sisrh>).

§1º O Gestor/ Diretor, após a decisão sobre o pedido de Reconsideração e da ciência do interessado, apresentará relatório final dos itens não atingidos.

§2º Os professores que tiverem Avaliação de Desempenho não satisfatória não terão seus contratos prorrogados e serão excluídos da folha de pagamento.

§3º Os professores que tiverem a Avaliação de Desempenho satisfatória terão seus contratos prorrogados mediante a assinatura do Termo Aditivo disponível no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos/ SIARH/SEDUC (<http://siaep.educacao.ma.br/sisrh>).

§5º O critério para a permanência de professores contratados temporariamente na SEDUC será a carência de professor no Sistema Público Estadual de Ensino, observando-se os seguintes itens:

- a) Professores que atingirem maior pontuação na Avaliação de desempenho;
- b) Na hipótese de ocorrer empate, permanecerá o que tiver a data de admissão mais recente no Quadro de Pessoal Temporário da SEDUC;
- c) Persistindo o empate, permanecerá o que tiver maior idade.

Art. 4º. Os professores que tiverem seus contratos prorrogados permanecerão no Sistema Público Estadual de Ensino até a posse dos professores, nomeados em decorrência de Concurso Público ou até expirada vigência de suas prorrogações e, em qualquer caso, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º. Atingido o prazo máximo permitido pela legislação para permanência da contratação temporária e não havendo excedentes aprovados e habilitados em



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

concurso Público, será realizado processo seletivo simplificado para nova contratação de professores.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração de Recursos Humanos SARH/UGAM/SEDUC.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria nº 031, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE
JANEIRO DE 2017.**


FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação